

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.244, DE 2024

Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para incluir os jovens com 16 anos completados e que foram vítimas de trabalho infantil ou violência doméstica e familiar no grupo de atendimento prioritário do Sistema Nacional de Emprego (Sine).

**Autor:** Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

**Relator:** Deputado PASTOR DINIZ

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.244, de 2024, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, visa alterar a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para incluir, no grupo de atendimento prioritário do Sistema Nacional de Emprego (Sine), os jovens com 16 anos completos e que foram vítimas de trabalho infantil ou violência doméstica e familiar.

Segundo o autor da proposição, esses jovens, assim como os trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo e as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, necessitam de um amparo especial em face das dificuldades que vivenciaram, de modo que ações que visem à capacitação e à inserção desses jovens no mercado de trabalho devem ser incentivadas.

O Projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Trabalho; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.244, de 2024, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, propõe alterar a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, com objetivo de incluir, no grupo de atendimento prioritário do Sistema Nacional de Emprego (Sine), os jovens com 16 anos completos que tenham sido vítimas de trabalho infantil ou de violência doméstica e familiar.

Segundo o autor da proposição, esses adolescentes, assim como os trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo e as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, carecem de atenção especial do Estado, em face das dificuldades que vivenciaram ou vivenciam, de modo que ações que visem à capacitação e à inserção desses jovens no mercado de trabalho devem ser incentivadas.

Atualmente, a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), em seu art. 9º, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 14.542, de 2023, atribui aos Municípios que aderirem ao Sine, sem prejuízo de outras atividades que lhes sejam distribuídas pelo Codefat, a responsabilidade de prestar assistência a trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo e a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A proposta ora em análise busca estender tal assistência também aos adolescentes com 16 anos completos que tenham sido vítimas de trabalho infantil ou de violência doméstica e familiar, garantindo-lhes acesso prioritário às políticas públicas de emprego e qualificação profissional.

A Constituição Federal, em seu art. 227, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os



direitos da criança e do adolescente, especialmente à vida, à dignidade, à educação e à proteção contra qualquer forma de exploração e violência.

Na realidade de nosso país, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostraram um contingente de 1,6 milhão de crianças em situação de trabalho infantil no ano de 2023. Ainda que a proporção de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade nessa situação tenha caído ao longo do tempo – era de 5,2%, em 2016, e foi para 4,2%, em 2023 –,<sup>1</sup> não podemos ignorar a condição de evidente vulnerabilidade social na qual se encontram, em grande parte devido ao ambiente doméstico e familiar. Levantamento de 2021 do Disque 100, que recebe denúncias de violação de Direitos Humanos, revelou que 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa.<sup>2</sup>

Nos casos em que tais jovens foram submetidos a trabalho infantil ou sofreram violência doméstica, verifica-se evidente falha na proteção familiar e social. Compete, portanto, ao Estado suprir essa lacuna e garantir a efetivação dos direitos constitucionalmente assegurados, inclusive a prioridade na elaboração de políticas públicas.

Diante do exposto, merece prosperar projeto que destine a mesma assistência já prestada aos trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo e às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Assim, parabenizamos o autor da proposta pela iniciativa e manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 3.244, de 2024.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025.

<sup>1</sup> Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. *Trabalho infantil caiu 14,6% de 2022 para 2023 e chega ao menor nível da série histórica da PNAD Contínua, do IBGE*, 18 out. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/10/trabalho-infantil-caiu-14-6-de-2022-para-2023-e-chega-ao-menor-nivel-da-serie-historica-da-pnad-continua-do-ibge#:~:text=No%20entanto%2C%20frente%20a%202022,entre%205%20e%2013%20anos>. Acesso em: 27 jun. 2025.

<sup>2</sup> Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, *81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa*, 1 nov. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa>. Acesso em: 27 jun. 2025.



Deputado PASTOR DINIZ  
Relator

2025-10181

Apresentação: 26/08/2025 11:52:26.807 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 3244/2024  
**PRL n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250851323500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Diniz

